REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO DA LEI Nº 28/74 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 53 DE 31 DE OUTUBRO DE 1978. (nossa).
06 de novembro de 1975 (dele).

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O :

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, reunida às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e oito, sob a presidencia do Sr. Vereador Parimé Brasil e presente os demais membros da Comissão, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator, Vereador Abrãao Lima com a Emenda Aditiva nº 01/, do Vereador Parimé Brasil, ao Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal que : "Dá nova redação ao dispositivo da Lei nº 28/74- Código Tributário do Municipio de Boa Vista" em seu artigo 197, item IV, letra e) que ficou com a seguinte redação:" e) motorista de taxi e demais modalidades de transportes,por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, desde que o projeto se contenha inteiramente no território do Município: 1% (hum por cento).

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, RR, 24 de outubro de 1978.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE

ABRÃAO LIMA
SECRETÁRIO

JOSÉ TABOSA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dez horas do dia vinte e quatro do mes de outubro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se , em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento da mesma Câmara, sob a presidencia do Sr. Vereador Parimé Brasil e presentes os demais membros da Comissão,para apreciar o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Lei que dá nova redação ao dispositivo da Lei nº 28/74- Código Tributário.

Aberto os trabalhos da reunião o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário procedesse a leitura do Parecer, ao qual foi inclusa a Emenda Aditiva nº 01, oferecida pelo Vereador Parimé Brasil e que ficou fazendo parte integrante do projéto de Lei, ficando a letra e), item IV, do art. 197, com a seguinte redação:

e) - motorista de taxi e demais modalidades de transportes, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, desde que o trajeto se contenha inteiramente no território do Municipio: 1%((hum por cento). Lido o Parecer, foi o mesmo colocado em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar , o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos o s membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 24 de outubro de 1978.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE

ABRAÃO LIMA
SECRETARIO

JOSE TABOSA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE L E I que "Dá nova redação ao dispositivo da lei nº 28/74 de 16.12.74, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

E M E N D A (X) **aditiva nº** 1
() **supressiva nº**
() **substitutiva nº**
() **separativa nº**
() **unitiva nº**
() **destributiva nº**

Fica acrescida a expressão "motorista de taxi" introdutiva à letra e do projeto, cuja nova redação deverá ficar assim:

" e)- motorista de taxi e demais modalidades de transportes, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, desde que o trajeto se contenha inteiramente no território do Município : 1% (hum por cento).

SALA DAS SESSÕES, em 23 de outubro de 1978

HARLEY BRASIL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Para clareza da lei impõe-se que essa classe de contribuinte já conhecida e tributada constantemente no Município fique expressa na disposição legal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Procedente do Executivo, veio a mim para oferecer parecer, o Projeto de Lei nº 03 de 08 de agosto de 1978, que dá nova redação a alinea "e" do inciso IV do art 197 da Lei nº 38/74, reduzindo para 1% a aliquota do ISS, de 2% prevista no texto vigente, para as atividades que enumera, relacionadas ao setor de Transporte.

Acompanhou o Projeto de Lei sob apreciação, longa e fundamentada mensagem do Chefe do Executivo Municipal, que espressou além dos aspectos legais, já apreciados favoravelmente pela Comissão de Justiça e Redação, a sensibilidade de sentido humanitário e consequentemente social do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sentimentos esses que, não se constituindo apanágio de sua Excia, encontram ressonância e aplausos deste modesto relator, e, tendo certeza, dos demais membros deste Legislativo Municipal.

Por essas pálidas considerações e, mais e principalmente, pelo conhecimento pessoal de que o ato do Sr. Prefeito sem lhe tirar o mérito da iniciativa pela sua privatização, reflete o anseio generalizado dos representantes do povo nesta casa, é que não vacilamos em concluir pela aprovação da matéria. É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, 17 de outubro de 1978

ABRAÃO FELIX DE LIMA
VEREADOR=RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P R E S I D Ê N C I A

Boa Vista, (RR) em

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA-
MENTO, para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Designo o Sr. Vereador Abraão Felix de Lima, para relatar a matéria.

Boa Vista, 12/10/78

Presidente Comissão Finanças.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 17(dezesete) horas do dia 10 (dez) de outubro do corrente ano, sob a presidência do Vereador Almir Queiroz, aprovou por unanimidade o PARECER DO RELATOR, José Gomes de Araújo, referente ao projeto de lei que dá nova redação ao dispositivo da Lei Nº 28/74 - Código Tributário do Município.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1978.

Vereador Almir Queiroz - ARENA
Presidente

Vereador Heronides E. de Souza - MDB
Secretário

Vereador José Gomes de Araújo - ARENA
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

às dezesete horas do dia dez de outubro do corrente, na Sede da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Vereador Almir Queiroz, presentes os demais membros da Comissão, para apreciar o PARECER DO RELATOR Vereador José Gomes de Araújo, referente ao Projeto de Lei que dá nova / Redação ao dispositivo da Lei Nº 28/74 - Código Tributário do Município. Abertos os trabalhos o Presidente determinou fosse lido o parecer. Feita a leitura do parecer, foi o mesmo submetido a discussão e em seguida colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual / foi lavrada a presente Ata.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1978

Vereador Almir Queiroz - ARENA
Presidente

Vereador Heronides E. de Souza - MDB
Secretário

Vereador José Gomes de Araújo - ARENA
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

1 - Projeto de Lei nº 03 de 08 de agosto de 1978, oriundo do Prefeito do Município, dando nova redação a dispositivo do Código Tributário de Boa Vista.

2 - O Projeto vem devidamente encaminhado com mensagem do Sr. Prefeito fundamentando a proposição, sob alegar o seguinte:

- que a crise do petróleo e o consequente aumento do preço da gasolina trouxe reflexos negativos para a atividade prestadoura de serviço, ou seja, a classe de motorista, tributada que é pelo ISS, previsto no Código Tributário do Município;

- diferença na alíquota incidente sôbre as corridas de táxi normais e cotidiana e na exploração de passeios turisticos, isto é aquela à base de 2% e esta de 1%, injustificável;

- necessidade do respectivo ajustamento do imposto.

3 - Não há dúvida que o Projeto vem adaptar o disciplinamento jurídico do ISS a que incide a classe de motorista, na conformidade do artigo 197 da Lei nº 28, de 16.12.74 - Código Tributário do Município. É evidente o desnível da tributação diferençada de 2% e 1% na prestação de serviço cotidiana e naquela relativa a turismo, sendo pois de ser afetada a classe de motorista. O Projeto é de elevado alcance sócio econômico e de atualidade à realidade, aperfeiçoando o ISS. A revisão é por demais justa e calcado na Lei.

4 - Considerando o exposto, opino pela legalidade e cons-

- segue -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

constitucionalidade do Projeto.

Este é o meu Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 1978.

José Gomes de Araújo

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO

Vereador - Arena.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Em 10-08-78

Designo o Vereador José Gomes de Araújo para exarar parecer.
16.08.78

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 222/78-GAB

Boa Vista- T. F. R. -

Em - 09 . 08 . 78 . -

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à Egrégia Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do Art. 34, III da Lei nº 6.448 de 11.10.77, o projeto anexo, relativo à redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços devido pelos profissionais que prestam serviços de transporte de pessoas, bens ou mercadorias no território do Município.

2. Por ter sido esse projeto elaborado com o fim de se atender aos justos interesses da classe dos motoristas de táxi, estamos certos de que receberá o apoio dessa Augusta Casa.

Apresentamos a V. Exa. a renovada manifestação do nosso distinto e elevado apreço.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,

Prefeito Municipal.

EXMO. SR.

ESTÁCIO PEREIRA DE MELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

FUNDAMENTAÇÃO:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, criado pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, apresenta-se como uma das mais brilhantes inovações introduzidas com a Reforma Tributária Nacional, proporcionando uma fonte de receita própria e segura para os Municípios brasileiros.

Representativo do grau de adiantamento das comunidades e do consequente incentivo profissional, o ISS é considerado um promissor instrumento fiscal, de grande relevância sob o aspecto sócio econômico, tendo em vista, principalmente, seu elevado valor para a receita, bem como sua sábia filosofia. Na realidade, o ISS vem incidir sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, fazendo com que todos, ou mesmo quase todos os integrantes da vida econômica, tenham a possibilidade de participar da máquina contributivo-fiscal, de acordo com as especificações e disposições técnico-financeiras.

A perfeita adequação do ISS às peculiaridades de cada atividade profissional e o constante aperfeiçoamento desse tributo têm sido procurados pelas autoridades, em benefício do desenvolvimento e do progresso dos Municípios. Realmente, às autoridades municipais é que compete buscar o ajustamento e adaptação necessários ao perfeito disciplinamento jurídico desse imposto.

Daí porque nossa preocupação constante em adaptar convenientemente as alíquotas incidentes sobre os serviços prestados em nosso Município. Desta feita, a proposta que submetemos à apreciação de V. Exas. é relativa ao ISS devido pela classe dos motoristas de táxi, vez que entendemos imperativa a revisão da situação existente.

O PROJETO:

A alteração que achamos por bem deva ser introduzida em nossa disciplina do ISS visa a tornar a legislação tributária do Município de Boa Vista mais próxima da realidade local.

Trata-se da redução da alíquota do ISS incidente sobre os serviços prestados pelos motoristas de táxi, de 2% (dois por cento), previsto pe-

Cont...

la legislação atual, para 1% (hum por cento) sobre o movimento mensal.

A crise do petróleo e o consequente aumento do preço da gasolina refletiu-se de modo negativo nessa atividade prestadora de serviço. Foi notório o enfraquecimento da classe, ocasionando prejuízos a toda comunidade boavistense.

É ao Poder Público que compete adotar medidas que tenham por fim o fortalecimento das classes profissionais, e o consequente bem estar da população. Reduzir os tributos devidos ao Município foi a forma que encontramos para solucionar o problema que vem afligindo os profissionais motoristas de táxi.

Há ainda outro fator que nos parece relevante na apreciação do problema. Enquanto a alíquota incidente sobre as corridas de táxis normais e quotidianas é de 2%, como vimos, a exploração dos passeios de caráter turístico é tributada em apenas 1%. Nada mais justo, portanto, que uniformizar a tributação dos transportes terrestres urbanos, não importa a que finalidade se destinem.

Todas essas peculiaridades devem ser consideradas, portanto, por V. Exas., no estudo desta proposta.

Confiando na inteligência dos membros dessa Casa, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 08 de agosto de 1978.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE AGOSTO DE 1978.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº 28/74, DE 16.12.74, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A alínea "e" do inciso IV do Art. 197 da Lei nº 28/74 - Código Tributário do Município de Boa Vista - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197 -

IV - Serviços de qualquer natureza ligados ao setor de transporte:

e) - demais modalidades de transportes, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, desde que o trajeto se contenha inteiramente no território do Município: 1% (hum por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 08 de agosto de 1978.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,

Prefeito Municipal.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 53, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº 28/74, DE 16.12.74, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - A alínea "e" do inciso IV do Art. 197 da Lei nº 28/74 - Código Tributário do Município de Boa Vista - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197-.....

IV - Serviços de qualquer natureza ligados ao setor de transporte:

e) - motoristas de taxi e demais modalidades de transporte, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, desde que o trajeto se contenha inteiramente no território do Município: 1% (hum por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1978.

Luiz Aimberê Soares de Freitas,
Prefeito Municipal.